|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADOS | Comissão de Ensino e Formação e demais Conselheiros do CAU/RS |
| ASSUNTO | Aprova, por meio do Conselho Pleno do CAU/RS, a realização de estudos técnicos e jurídicos para pleitear junto às instâncias de controle a suspensão de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados por Instituições de Ensino Superior no Rio Grande do Sul que afrontam a garantia fundamental social do padrão de qualidade do ensino prevista no art. 6º e art. 206, inciso VII da Constituição Federal e 1988. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 888/2018

Aprova, por meio do Conselho Pleno do CAU/RS, a realização de estudos técnicos e jurídicos para pleitear junto às instâncias de controle a suspensão de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados por Instituições de Ensino Superior no Rio Grande do Sul que afrontam a garantia fundamental social do padrão de qualidade do ensino prevista no art. 6º e art. 206, inciso VII da Constituição Federal e 1988.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 16 de março de 2018;

Considerando a atuação desta Autarquia Pública Federal perante às Faculdades de Arquitetura e Urbanismo circunscritas no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de envidar esforços para efetivar a melhoria da Educação do Ensino Superior, de modo que o projeto pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo atenda às atribuições e campos de atuação previstos na Lei n° 12.378/2010 e demais resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando que compete ao Conselho de Arquitetura e urbanismo zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

Considerando que a Lei 12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR regulamentam o exercício profissional da arquitetura e urbanismo, situação em que a formação acadêmica do bacharel em Arquitetura e Urbanismo está intimamente relacionada com a fiscalização profissional;

Considerando que a Resolução nº 33/2012 do CAU/BR, em seu artigo nº 47 determina que “compete à Comissão de Ensino e Formação: I – Organizar e manter atualizado o cadastro nacional das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos”;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º prevê o direito fundamental social à educação e no seu art. 206, inciso VII prevê a garantia fundamental de padrão de qualidade do ensino, bem como o dever de atuação desta Autarquia Pública Federal atinente à preservação da qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo;

Considerando que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS (CEF-CAU/RS), conforme previsto no art. 93 do Regimento Interno desta Autarquia, cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que a atividade profissional regulamentada - se exercida por pessoa desprovida da formação e das qualificações adequadas – pode oferecer riscos à saúde, ao bem-estar, à segurança e aos interesses patrimoniais e morais da população;

Considerando que o projeto pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo, bem como sua matriz curricular, devem atender aos critérios técnico-científicos para o desenvolvimento da atividade profissional, sobretudo devem atender às atribuições e campos de atuação previstos na lei n° 12.378/2010 e demais resoluções regulamentadoras da profissão de arquitetura e urbanismo normatizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando a notícia de fato protocolada pelo CAU/RS perante o Ministério Público Federal[[1]](#footnote-1) (Notícia de Fato nº 1290000005302018-11, protocolada perante a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão), a qual denunciou uma série de possíveis afrontas à garantia fundamental ao padrão de qualidade do ensino pelas Faculdades de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

Considerando o estreitamento de relacionamento institucional entre o Ministério Público Federal e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, no sentido de conjugarem esforços para garantir a qualidade do Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a prática de Instituições de Ensino de arquitetura e urbanismo, circunscritas no Estado do Rio Grande do Sul, que afrontam a garantia fundamental de padrão de qualidade do ensino prevista no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e o direito fundamental social à educação consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 pode ser permissiva à sociedade.

**DELIBEROU:**

1. Aprova, a realização de estudos técnicos e jurídicos que possibilitem pleitear junto às instâncias de controle, a suspensão de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados por Instituições de Ensino Superior no Rio Grande do Sul que afrontam a garantia fundamental social do padrão de qualidade do ensino prevista no art. 6º e art. 206, inciso VII da Constituição Federal e 1988.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emílio Merino Domingues, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, e **03 ausências** dos conselheiros Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss e Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 16 de março de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**83ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| ALVINO JARA | X |  |  |  |
| CLAUDIO FISCHER | X |  |  |  |
| CLÓVIS ILGENFRITZ DA SILVA | X |  |  |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO | X |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL | X |  |  |  |
| MAGALI MINGOTTI | X |  |  |  |
| MANOEL JOAQUIM TOSTES |  |  |  | X |
| MATIAS REVELLO VAZQUEZ | X |  |  |  |
| ROBERTA KRAHE EDELWEISS |  |  |  | X |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS | X |  |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA | X |  |  |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO | X |  |  |  |
| EMILIO MERINO DOMINGUEZ | X |  |  |  |
| RODRIGO RINTZEL |  |  |  | X |
| ROBERTO LUIZ DECÓ | X |  |  |  |
| RODRIGO SPINELLI | X |  |  |  |
| RUI MINEIRO | X |  |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 888** | |
| **Data: 16/03/2018**  **Matéria em votação:** DPO Nº 888/2018 - Aprova estudo para a suspensão de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados por Instituições de Ensino Superior no Rio Grande do Sul que que afrontam a garantia fundamental do padrão de qualidade do ensino prevista no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e o direito fundamental social à educação consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 pode ser permissiva à sociedade. | |
| **Resultado da votação: Sim** ( ) **Não** (0) **Abstenções** () **Ausências** ( ) **Total** ( ) | |
| **Ocorrências:** | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |

1. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Notícia de Fato nº 1290000005302018-11. [↑](#footnote-ref-1)